



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 57/2022/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 21 de julho de 2022.

ÀS SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - SFAS

Aos SIPOA/DIPOA

Assunto: Atualização dos procedimentos para exportação de produtos de origem animal para a União Econômica Euroasiática - UEE

Com o objetivo de adequar os procedimentos que deverão ser adotados pelo Serviço Oficial, considerando as tratativas em relação à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal exportados para a União Econômica Eurasiática (UEE), e de forma a excluir da exportação àquele mercado, carcaças de animais de propriedades que apresentem foco de brucelose, tuberculose ou leucose enzoótica bovina, estabelecemos as ações a seguir.

O DIPOA por meio dos Serviços de Inspeção Federal – SIF de estabelecimentos de abate de bovinos e bubalinos habilitados à exportação para a UEE, procederá à colheita e envio ao laboratório definido pelo Serviço Veterinário Oficial, para fins de diagnóstico confirmatório, as amostras de carcaças de bovinos ou bubalinos nas quais sejam detectadas lesões sugestivas das referidas doenças.

A(s) carcaça(s) nas quais sejam detectadas lesões sugestivas de brucelose, tuberculose ou leucose enzoótica bovina e suas respectivas vísceras devem receber destinação de acordo com o previsto no Decreto 9.013/2017 e suas alterações, após inspeção e julgamento pelo Médico Veterinário Oficial.

Até o recebimento do diagnóstico laboratorial, os produtos obtidos do(s) lote(s) proveniente(s) da(s) propriedade(s) de origem do(s) animal(is) suspeito(s) devem ser segregados pelo estabelecimento, por meio dos programas de autocontroles de rastreabilidade e respaldo à certificação oficial, com vistas a garantir o atendimento de requisitos específicos de exportação à UEE. Em caso de alteração de destino, fica dispensada a execução desse procedimento.

O laboratório de eleição definido pelo Serviço Veterinário Oficial para envio do material é o Centro de Pesquisa de Alimentos da Universidade Federal de Goiás – CPA/UFG, por interesse e às custas do estabelecimento exportador. O laboratório deverá encaminhar os laudos ao SIF de origem da amostra. No caso de resultado negativo, os produtos sequestrados poderão ser liberados para exportação à UEE.

Quanto aos resultados laboratoriais positivos, os produtos sequestrados deverão ser direcionados para outros mercados e os SIFs deverão inserir os dados da propriedade com foco na planilha do Google Forms, a qual gerará uma planilha que estará disponível no site do MAPA.

Fica proibida a exportação para UEE de carcaças de animais procedentes de propriedades que constem da planilha.

Nos casos de resultados positivos para brucelose ou tuberculose, o estabelecimento de abate deverá informar ao responsável pelos animais a restrição comercial imposta aos produtos do abate de seus animais e orientá-los a procurar o Serviço Veterinário Estadual (SVE) da Unidade da Federação (UF) onde está localizada, a propriedade a fim de proceder ao saneamento. Se for diagnosticada leucose enzoótica bovina, não há saneamento, e o responsável deverá ser informado que a propriedade somente poderá voltar a fornecer animais para exportação de produtos para a UEE após um período de 12 meses sem registros da ocorrência da doença.

A propriedade foco de tuberculose ou de brucelose somente poderá retornar ao rol de fornecedores da UEE quando saneada, e depois de transcorridos seis meses do abate do último animal positivo. Será considerada saneada a propriedade que realizar teste de todos os animais do rebanho diagnosticado positivo para a doença em questão, respeitando as categorias estabelecidas no regulamento técnico do PNCEBT, e submeter os positivos ao sacrifício.

Será dispensada do saneamento, a propriedade que realizar um período de vazio posterior ao foco, desde que realize a desinfecção das instalações da propriedade, seguindo os critérios e condições estabelecidas pelo Manual Técnico do PNCEBT, antes do repovoamento, sob supervisão do SVE. Os procedimentos de saneamento ou desinfecção devem ser comunicados ao SVE da UF onde está localizada a propriedade.

Após o saneamento da propriedade, o SVE deverá informar os dados da propriedade saneada/liberada para que a planilha do Google Forms seja atualizada.

A planilha do Google Forms com a relação das propriedades impedidas de exportar à UEE, deverá ser consultada periodicamente pelos SIFs dos estabelecimentos de abate de bovinos ou bubalinos habilitados à exportação àquele mercado, com objetivo de subsidiá-los na decisão da destinação do lote.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

GERALDO MARCOS DE MORAES

Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 22/07/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 23/07/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22907378** e o código CRC **67771082**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.042398/2022-45

SEI nº 22907378